

**PROJETO DE LEI Nº                    DE 2015**  
**(Do Sr. Major Olimpio)**

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades hospitalares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades hospitalares.

**Art. 2º** Em todas as clínicas ou hospitais públicos ou privados em que existam pacientes internados será obrigatória a presença de profissionais de psicologia para os cuidados da saúde do paciente.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em tela prima por instituir a presença de profissionais de psicologia nos hospitais. Essa medida objetiva aprimorar os cuidados prestados aos pacientes internados em hospitais e clínicas, tendo em vista os dados comprovados de que a falta desse profissional tem, com certeza, e muito, contribuído para o aumento das dificuldades de restabelecimento dos pacientes em todo o país.

A situação de hospitalização, internação e procedimento cirúrgico não são situações esperadas, e praticamente nenhum paciente está totalmente preparado para enfrentar procedimentos deste tipo sem desenvolver uma ansiedade.

Na verdade o que se observa na maioria dos casos é a presença de uma gama enorme de sentimentos confusos e dolorosos que acompanham a pessoa a partir do aparecimento da doença e quase sempre com preocupações agravadas com a internação hospitalar.

Apesar do avanço tecnológico das cirurgias e anestésias, o paciente cirúrgico nunca se sente totalmente seguro, pois este procedimento tende a gerar intenso desconforto emocional, onde o indivíduo sente seu futuro incerto.

É comum as manifestações de sentimentos de impotência, isolamento, medo da morte, da dor, da mutilação, de ficar incapacitado, das mudanças na sua imagem corporal.

Dessa forma, diante da necessidade de realizar uma cirurgia, o paciente sente ameaçada a sua integridade física e psicológica.

Muitas cirurgias podem ainda provocar sequelas, alterar a imagem corporal do paciente levando-o a desenvolver dificuldades de adaptação.

O psicólogo atuando junto à equipe interdisciplinar neste contexto deve ter com objetivo minimizar a angústia e ansiedade do paciente, favorecendo a expressão dos sentimentos e auxiliando na compreensão da situação vivenciada.

Por meio do vínculo terapêutico pode estabelecer um clima de maior confiança entre o paciente e equipe de saúde, facilitando a verbalização das fantasias advindas do processo cirúrgico.

Cabe ainda na atuação da Psicologia Hospitalar trabalhar no sentido de reorganizar o esquema da consciência do paciente no mundo e em seu esquema corporal que poderá ser modificado pelo procedimento cirúrgico, já que cada indivíduo vivencia de acordo com sua estrutura de personalidade, graus diferenciados de adaptação à nova imagem corporal e na formação de seu autoconceito.

O psicólogo foi o último profissional de saúde a entrar no ambiente hospitalar. Até hoje, sabe-se que é muito difícil se inserir na equipe de trabalho. E em alguns casos específicos, esse trabalho conjunto permite uma abordagem mais ampla com o paciente e um cuidado melhor. Portanto, nessa troca de informações e ajuda mútua, pode-se ajudar a compreender melhor o processo emocional do paciente.

Sem sombra de dúvida, o trabalho em equipe visa tranquilizar o paciente e a família, além de uma melhor avaliação e cuidado do paciente sob todos os aspectos, promovendo um atendimento que pretende cuidar do paciente em todas as áreas, físicas e psicológicas.

A sociedade brasileira espera a aprovação deste projeto, entendendo o grande benefício para toda a sociedade, inclusive para os profissionais de medicina, que terão melhores condições de exercer o seu mister, com uma equipe completa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015

**MAJOR OLIMPIO**  
**Deputado Federal**  
**PDT/SP**